



PROJETO DE LEI N° 1.946, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Altera no art. 1º, inciso I, da Lei n° 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 1º, inciso I, da Lei n° 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I - igrejas de qualquer culto religioso, bem como suas convenções, federações, confederações e mitras arquidiocesanas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2001.